

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.397, DE 2015

Acrescenta o art. 56-A, à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Estatuto do Índio”.

Autor: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei para incluir direito de índios que sejam acusados, vítimas ou testemunhas em processos criminais de se fazerem acompanhar por intérprete de sua língua nativa, nomeado pelo juízo, quando necessário.

A proposição é de tramitação conclusiva nas Comissões e nesta Comissão de mérito não recebeu emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista dos direitos humanos e minorias, o projeto em análise oferece grande oportunidade de aperfeiçoamento da legislação.

É fato inconteste que os povos indígenas precisam ter tratamento igualitário, mas a sociedade precisa atentar para suas necessidades específicas. Dentre essas necessidades, muitas vezes se

apresenta como problema a barreira linguística, o que, em casos oficiais, pode gerar erros e distorções. No exemplo dos processos criminais, seria de extrema gravidade se uma má compreensão da língua portuguesa, e a falta da consideração da diferença de formas de expressão, o julgador acabasse sendo induzido a erros.

Creemos que a atuação de um intérprete, quando se fizer necessário, e nomeado pelo juízo, trará um tratamento mais equânime aos índios que precisem comparecer perante o Judiciário.

A proposição tem pequenos defeitos de técnica legislativa, os quais, porém, não compete a esta Comissão de mérito apontar, aguardando-se a análise da CCJC.

Por todo o exposto, votamos no mérito pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2015.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Relator